

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1530/81      PARECER CEE Nº 936 /82      (fl. 2)

PROCESSO CEE Nº 1530/81 - PROC. COGSP Nº 427/80 E PROC. DRECAP-3 Nº 277/80

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

ASSUNTO: "Operação Supletivo": Relatório sobre Curso Supletivo de 1º Grau "Santa Vicenta Maria" - Capita - Regularização da vida escolar de Eliza Cacilda Figueiredo e outros.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 936 /82 - CEPG- Aprov. em 16 / 06 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - O Curso Supletivo de 1º Grau "Santa Vicenta Maria" S.C.Ltda. foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria CENP nº 158, publicada no D.O.E. de 19/7/78. Iniciou seu funcionamento em 1/2/76, sem a necessária autorização, o que requereu a convalidação dos atos praticados no período de 15/2/76 a 18/7/78, medido essa tomada pela DRECAP - 3 em Portaria publicada no D.O.E. de 3/8/79.

1.2 - A mantenedora que obtivera autorização para instalar o Curso Supletivo na Alameda Itu, nº 920, distribuiu os alunos das várias séries para outros prédios e solicitou vistoria em 19/12/78.

1.3 - Após a solução de problemas criados pela falta de documentação, o Sr. Delegado de Ensino da 13ª DE, em 27/7/79, designou Comissão para vistoria do prédio da Alameda Itu, nº 434, e que não correspondia a nenhum dos edifícios em que o Curso vinha funcionando (Alameda Itu, nºs 440 e 442). Procedida a vistoria, comprovou-se que no edifício da Alameda Itu nº 442 funcionava um curso do SESI e que no de nº 440 não existia nenhum curso, pois o prédio havia sido retomado pelo seu proprietário. Por outro lado, a Comissão concluiu que o prédio da Alameda Itu nº 434 não possuía as condições necessárias para o funcionamento de curso. Houve, portanto, indeferimento da solicitação da mantenedora.

1.4 - Após conhecer o relatório da Comissão de Supervisores, o Sr. Delegado de Ensino (13ª DE) sugeriu que a mantenedora encerrasse suas atividades, medida esta não atendida pelos responsáveis.

1.5 - Em 18/9/79, o Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria" foi incluída na denominada "Operação Supletivo" sendo vistoriado por uma Comissão designada, desta vez, pelo Sr. Coordenador da COGSP. Essa vistoria deu origem a um processo de correição cujos resultados podem ser assim resumidos:

1.5.1 - em 18/3/80, a Sra. Terezinha de Paula e Silva, responsável pelo Curso, compareceu à 13ª DE com todo o acervo do Curso entregando-o ao Setor de Vida Escolar, embora não tivesse formalizado o pedido de suspensão ou de encerramento de atividades;

1.5.2 - procurada no endereço da Alameda Itu Nº 442, a responsável pelo Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria" não foi encontrada;

1.5.3 - a Comissão encarregada da correição encontrou, entre outras, as seguintes falhas:

- a) irregularidades na escrituração escolar;
- b) rasuras e ressalvas no livro de atos, falta de assinatura do Diretor e Secretário e falta de lançamento das notas de aproveitamento para alguns alunos;
- c) discordância entre os assentamentos do livro de atas e das fichas individuais, dos alunos;
- d) inexistência de registro do processo de recuperação;
- e) livro de expedição de certificados assinado em branco pela direção do Curso;
- f) incorreção no preenchimento de alguns certificados de conclusão;
- g) prontuário de alunos com séries irregulares;
- h) não há Plano de Curso aprovado pelas autoridades escolares;
- i) irregularidades quanto à anotação de dispensa de alunos da prática de Educação Física;
- i) canhotos de Diários de Classe incompletos.

1.6 - A "Operação Supletivo" foi organizada pela COGSP que apresentou os resultados a este Conselho dando origem ao Parecer CEE nº 316/80 que autorizou a SE a proceder à correição das Escolas e Cursos Supletivos apresentando irregularidades.

1.7 - A Comissão encarregada da correição exarou o seguinte Parecer Conclusivo:

"1 - houve má fé por parte da Mantenedora, representada por Dna. Terezinha de Paula e Silva, pois alertada pela Supervisora de Ensino e pelas Comissões que procederam à vistoria do Curso, não tomou providências para sanar as falhas apontadas;

"2 - .....

"3 - .....

"4 - convocar a responsável por edital para prestar esclarecimentos;

"5 - .....

"6 - ficar a mesma (Sra.Terezinha de Paula e Silva) impedida de abrir nova unidade de ensino...;

"7 - convocar os alunos do Curso Supletivo a fim de completar prontuários...; \_\_\_\_\_

"8 - .....

"9 - encaminhar ao egrégio Conselho Estadual de Educação os casos de matrículas irregulares;

"10- enfatizar ao Sr. Secretário de Educação a necessidade de fechamento de direito do referido Curso Supletivo de 1º Grau "Santa Vicenta Maria" que, alíás,está com suas atividades encerradas de fato."

1.8 - Em 25/7/80, pela Informação nº 1878/80, a COGSP procedeu ao histórico do caso enumerando os providências tomadas e deferiu a matéria ao Sr. Secretario de Estado da Educação que acolheu a Informação da COGSP e autorizou a adoção das medidas propostas, entre elas, a de encerramento das atividades do Curso Supletivo, do encaminhamento ao CEE dos prontuários dos alunos com irregularidade na vida escolar e de se oferecer à responsável pela mantenedora a oportunidade de defesa.

1.9 - Em 24/9/1980 (doc. fls. 23) a Sra. Terezinha de Paula e Silva tomou conhecimento das determinações do Sr. Secretário e solicitou à 13ª DE o encerramento das atividades do Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria", procurando justificar esse pedido, esclarecendo que não lhe foi possível corrigir as falhas apontadas pela Comissão de Supervisores e informando que no ano de 1980 o curso em apreço não funcionara.

1.10 - Nova Comissão de Supervisores é designada pela 13ª DE objetivando cumprir as determinações da COGSP e do Sr. Secretário de Estado de Educação. A Comissão em apreço solicitou o comparecimento de alunos com vida escolar irregular e resolveu o situação de 8 (oito), propondo a remessa ao CEE dos documentos necessários para a apreciação dos casos dos estudantes Eliza Cacilda\_\_Figueiredo, Maria do Carmo de Jesus Santos, Maria de Fátima de Carvalho, Teresa Freitas Borges, Sérgio Thadeu Schimidt Longobardi, Nora Beatriz Correia Soares e Francisco Martins da Silva.

1.11 - A Assistência Técnica da DRECAP-3 analisou o caso, esclareceu quais as medidas tomadas pelas autoridades escolares competentes, decorrentes da autorização do Conselho Estadual de Educação referente a correição solicitada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação e relacionou os 7 (sete) alunos cuja vida escolar deveria ser apreciada por este Colegiado.

1.12 - Em 15/7/81, o COGSP, através da Assistência Técnica transmitiu o protocolado ao CEE juntamente com os documentos dos alunos com irregularidades na vida escolar, com vistas à sua regularização.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre funcionamento irregular do Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria" que deu origem à designação, pela 13ª DE, de uma Comissão Especial de Supervisores, a fim de verificar as falhas porventura existentes.

2.2 - Após a constatação de várias irregularidades e a pedido do Exmo. Sr. Se-

cretário de Estado da Educação, o CEE autorizou a Secretaria de Educação o instituir processo de correição e tomou as providências cabíveis.

2.3 - A Comissão de Supervisores enumerou as irregularidades que levaram a Secretaria de Educação a cassar a autorização para o funcionamento do Curso que encerrou suas atividades em 1979, antes mesmo da determinação oficial dessa medida.

2.4 - Alguns alunos tiveram sua vida escolar regularizada pela DRECAP-3 que "homologou" os atos escolares praticados pelos alunos (Portaria de 3/8/79, retificada em 8/8/79), providência que caberia à Câmara de Ensino do Primeiro Grau, nos termos da Deliberação CEE de 9/10/73.

2.5 - Sete alunos não puderam ter sua vida escolar regularizada devendo este Conselho opinar e decidir sobre os casos seguintes:

2.5.1 - Eliza Cacilda Figueiredo: não constam os documentos de transferência para a 5ª série do Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria", mas constam as fichas da 6ª série, com aprovação e da 7ª série, desistente.

Solução proposta: a interessada deverá comprovar aprovação na 5ª série e, se o fizer, terá sua matrícula convalidada na 6ª série. Poderá também, para esse efeito, submeter-se e aprovar-se em exames especiais em nível de 5ª série.

2.5.2 - Maria do Carmo de Jesus Santos: reprovada na 5ª série em Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde (1º semestre/78), matriculou-se na 6ª série, no 2º semestre e obteve aprovação. No 1º semestre de 1979 matriculou-se na 7ª série e foi aprovada.

Solução proposta: deverá submeter-se a exame especial de Ciências Físicas e Biológicas, em nível de 5ª série. Logrando aprovação, terá sua matrícula convalidada na 6ª série e convalidados os atos escolares subsequentes.

2.5.3 - Maria Fátima de Carvalho: a interessada foi aprovada nas 5ª, 6ª e 8ª séries mas reprovada na 7ª.

Solução proposta: submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares da 7ª série e caso logre aprovação, terá sua matrícula convalidada na 8ª série.

2.5.4 - Teresa Freitas Borges: aprovada nas 5ª, 6ª e 8ª séries, foi reprovada na 7ª

Solução proposta: submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares nos quais foi reprovada na 7ª série. Logrando aprovação, terá sua matrícula convalidada na 8ª série.

2.5.5 - Sérgio Thadeu Schimidt Longobardi: cursou somente a 8ª série e foi aprovado não constando no prontuário, fichas referentes às 5ª, 6ª e 7ª séries.

Solução proposta: para ter sua matrícula convalidada na 8ª série deverá apresentar histórico escolar referente às 5ª, 6ª e 7ª séries.

2.5.6 - Nara Beatriz Correia Soares: reprovada na 6ª série (1º semestre de 1977) foi matriculada e cursou as 7ª e 8ª séries, com aprovação.

Solução proposta: para ter sua matrícula convalidada na 7ª série, deverá submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares em que foi reprovada na 6ª série.

2.5.7 - Francisco Martins da Silva: não concluiu a 6ª série, por desistência, do Instituto de Educação, "Euclides Dantas", de Vitória da Conquista (Bahia). Transferiu-se para a 7ª série do Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria" e foi aprovado nessa série e na 8ª.

Solução proposta: deverá prestar exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série e logrando aprovação, terá sua matrícula convalidada na 7ª série.

2.6 - Uma vez atendidas as soluções propostas em 2.5, somos favoráveis à regularização da vida escolar dos alunos supracitados.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas dos alunos do Curso Supletivo "Santa Vicenta Maria", cujo funcionamento foi suspenso, desde que cumpram as exigências a seguir mencionadas:

1. Eliza Cacilda Figueiredo: convalidação da matrícula na 6ª série caso comprove aprovação na 5ª série. Poderá, também, para esse mesmo efeito, submeter-se a exames especiais (e lograr aprovação) nos componentes curriculares em nível de 5ª série.

PROCESSO CEE Nº 1530/81 PARECER CEE Nº 936 /82 (fls. 7)

2. Maria do Carmo de Jesus Santos: terá sua matrícula convalidada na 6ª série caso logre aprovação em exame especial de Ciências Físicas e Biológicas, em nível de 5ª série.

3. Maria Fátima de Carvalho: terá sua matrícula convalidada na 8ª série caso se submeta (e seja aprovada) a exames especiais dos componentes curriculares da 7ª série.

4. Teresa Freitas Borges: deverá submeter-se a exames especiais dos componentes curriculares nos quais foi reprovada na 7ª série. Logrando aprovação, sua matrícula ficará convalidada na 8ª série.

5. Sérgio Thadeu Schimidt Longobardi: terá sua matrícula convalidada na 8ª série, caso apresente documentação hábil comprobatória de sua aprovação nas 5ª, 6ª e 7ª séries.

6. Nara Beatriz Correia Soares: terá sua matrícula convalidada na 7ª série, caso seja aprovada nos componentes curriculares em que foi reprovada na 6ª série.

7. Francisco Martins da Silva: sua matrícula será convalidada na 7ª série caso se submeta (e logre aprovação) a exames especiais dos componentes curriculares da 6ª

—Os interessados, uma vez regularizada a vida escolar pelo cumprimento satisfatório das exigências citadas, terão convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

—A Secretaria de Estado da Educação deverá designar os estabelecimentos de ensino para a realização dos exames especiais.

São Paulo, 2 de junho de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE